

2 — Concretização de uma adequada integração de um campo de Golfe na expansão do aglomerado da Pampilhosa, imprimindo uma coerência urbanística para uma zona essencialmente vocacionada para o desporto, recreio e lazer, assegurando uma interligação entre as zonas, nomeadamente ao nível das acessibilidades.

Programa

O programa do PPCGP prevê a criação de um conjunto turístico (resort), constituído por um hotel de 5*, dois aldeamentos turísticos com a categoria mínima de 4*, um campo de golfe com um club house, e diversos equipamentos de utilização comum e de exploração turística, tais como, portaria, estabelecimento de restauração, equipamento de desporto e lazer, centro de manutenção e Mãe de Água, incluindo, ainda, áreas verdes de proteção e enquadramento paisagístico, e restantes áreas de apoio.

O conjunto turístico a criar deverá cumprir os seguintes parâmetros de qualidade urbanística e ambiental:

a) Adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas (que deverão ser inferiores a 35 % da área total) e a adequada inserção na morfologia do terreno que garanta a preservação das vistas e da paisagem;

b) Adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Definição de uma estrutura de proteção ambiental contínua que se articule com a estrutura ecológica municipal.

Os projetos a realizar deverão salvaguardar o cumprimento de critérios de sustentabilidade através da adoção de métodos construtivos dos edifícios e dos espaços não edificadas que promovam a gestão eficiente dos recursos hídricos e a eficiência energética.

UOPG 14 — Parque de Gestão de Resíduos

Opções de Ordenamento

Criar uma zona destinada à implantação de um Parque de Gestão de Resíduos.

Objetivos

- 1 — Assegurar a correta inserção urbanística e paisagística do espaço do parque relativamente às zonas envolventes;
- 2 — Criação de acessibilidades viárias.

Programação da Execução

A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

ANEXO 3

Áreas de proteção à rede rodoviária municipal existente em solo rural

	Vias Distribuidoras Principais	Vias Distribuidoras Secundárias	Vias e Caminhos Locais ou de Acesso
Muros e Vedações confinantes com as vias.	6 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	2,5 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via
Anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou silvícola.	6 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Aquícolas.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.
Habitação	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 15 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 10 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 10 m do eixo da via.
Equipamentos de Utilização Coletiva, Empreendimentos Turísticos e Atividades Industriais.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.
Ampliação de muros, vedações ou edificações existentes.	A ampliação de muros, vedações ou edificações implantados na área de proteção da Rede Rodoviária Municipal tem caráter excecional e deverá ser fundamentada pela necessidade de satisfazer as condições ambientais, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e/ou viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.		

ANEXO 4

Património arqueológico e arquitetónico

Património Arqueológico

Sítios Arqueológicos:

- 1 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 2 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 3 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 4 — Vicus — Barcouço;
- 5 — Villa — Casal Comba;
- 6 — Miliário — Casal Comba;
- 7 — Marco de Propriedade — Casal Comba;
- 8 — Miliário — Luso;
- 9 — Marco de Cruzamento — Luso;
- 10 — Miliário — Vacariça;
- 11 — Povoado — Ventosa do Bairro;
- 12 — Necrópole — Ventosa do Bairro;
- 13 — Estação de Ar Livre — Ventosa do Bairro.

Património Arquitetónico

Imóvel de Interesse Público:

- 1 — Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas, ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco — Dec. n.º 2/96, de 6/3 e com retificação n.º 10-E/96 de 31/5/96;
- 2 — Estação de Mala-Posta de Carquejo, Dec. n.º 45/93, de 30/11.

Imóvel em Vias de Classificação:

- 3 — Casa dos Melos e Celeiros do Mosteiro de Lorvão, por despacho de homologação 15/12/83.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29145 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29145_1.jpg
 29146 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29146_2.jpg
 29147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29147_3.jpg
 29148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29148_4.jpg
 29149 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29149_5.jpg
 29150 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29150_6.jpg
 29151 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29151_7.jpg
 29152 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29152_8.jpg
 29153 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29153_9.jpg
 29154 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29154_10.jpg
 29155 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29155_11.jpg
 29156 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29156_12.jpg
 29157 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29157_13.jpg
 608572411

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 4235/2015

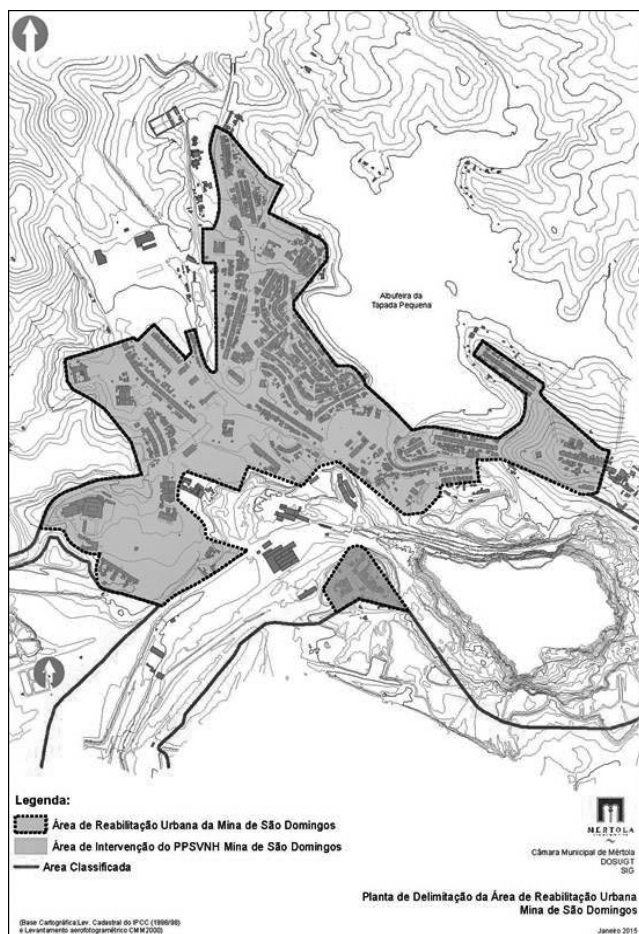
Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a Mina de S. Domingos

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola: Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola

em sessão realizada no dia 25 de Fevereiro de 2015, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de janeiro de 2015, por maioria, com dezanove (19) votos a favor e um (1) abstenção, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana para a Mina de S. Domingos.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto e que integram a deliberação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-mertola.pt e nas instalações do SGT (Serviço de Gestão Territorial) sitas na Rua da República, n.º 2, em Mértola.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colpo Rosa*.



208572606

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 4236/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º e do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conciliado com o artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, se torna público que, Nuno José Ribeiro Branco, Técnico Superior (Produção e Tecnologias da Música), posicionado no nível remuneratório 15, ficou aprovado no período experimental, imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em 20 de dezembro de 2013.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

308533459

MUNICÍPIO DE POMBAL

Declaração n.º 77/2015

Retificação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, e, em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Pombal, na sua reunião ordinária e pública realizada a 19 de março de 2015, deliberou, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, a 10 de abril de 2014, através do Aviso n.º 4945/2014, declarar a retificação de lapsos gramaticais na redação do Regulamento do referido Plano.

As referidas retificações consistem nomeadamente no seguinte:

1 — Retificação do lapso gramatical constante do ponto i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º do Regulamento do Plano.

2 — Retificação de lapso constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento do Plano.

Assim, publicam-se em anexo os artigos do Regulamento sobre os quais recaem as retificações.

30 de março de 2015. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Filipe Silva Murtinho*, Eng.º

Artigo 35.º

[...]

1 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

i) Um bordo interior de 80 metros de comprimento, perpendicular ao eixo da pista e situado a uma distância de 60 metros medida horizontalmente a partir do final da pista no sentido oposto ao seu desenvolvimento. A cota deste bordo é a mesma que a do final da pista;

ii) [...].

iii) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 65.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ser salvaguardado um afastamento mínimo de 100 m a edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva, e de 200 m dos limites exteriores dos Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

b) [...].

c) [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

608571731

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4237/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deli-